



CONTRATO Nº 176/2017.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade n.º M-4.846.558 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JONATAN GUIMARAES FLORES 05470815617**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.445.160/0001-51, com sede à rua Antônio Brás, nº 208, Bairro centro, na cidade de Senador Firmino/MG devidamente representada neste ato por Jonatan Guimarães Flores, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.506.163 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.708.156-17, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 071/2017, Dispensa de Licitação nº 008/2017, sob a regência da Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

O objeto da presente licitação é a aquisição e instalação de 14(catorze) câmeras de monitoramento em toda a área onde se encontra localizada a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Firmino.

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

O valor total é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), incluindo aquisição e instalação das câmeras, conforme especificação no referido processo, incluindo todas as despesas necessárias.

2.1 – O pagamento do preço pactuado será efetuado a vista, após entrega e instalação das referidas câmeras, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e aceitas pelo setor de Compras, assim como pelo tesoureiro desta Prefeitura, em até 15 (quinze) dias.

2.2 – A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.3 – O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;

2.4 – Estão incluídos no valor total os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e qualquer outro relativo a entrega e instalação.

2.5 – O valor a ser pago a vista, é irrevogável.

Cláusula Terceira- Da Vigência

Este contrato terá vigência da assinatura do respectivo contrato e término em 31/12/2017.



Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento conforme especificação do processo;
- II- Destinar um local para recebimento e instalação dos produtos ora licitados.
- III – Disponibilizar o Secretário Municipal de Saúde, para recebimento e conferência dos produtos licitados.

II-DA CONTRATADA:

- I. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da entrega e instalação do objeto ora contratado, isentando o Município de todas as reclamações que surjam subseqüentes, sejam eles quais for;
- II. Observar os critérios para a entrega dos produtos ora licitados e as demais obrigações dispostos neste instrumento;
- III - Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- IV -. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- V. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação.
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.10.301.0210.1021.4.4.90.52.00

Cláusula Sexta- Do Prazo e Condições de Entrega

- 6.1 - A aquisição e instalação serão de forma imediata.
- 6.2 - Contratada deverá realizar a entrega, bem como a instalação em até 05(cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento pelo Setor de Compras;
- 6.3 - Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do edital, será rejeitado, aplicando-se as penalidades cabíveis;
- 6.4 - A contratada será responsável pela entrega e instalação do objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante;



6.5 - O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelos secretários responsáveis pelas secretarias já citadas.

6.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste contrato.

6.7 - Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços.

6.8 - As câmeras contarão com a garantia de 01(um) ano.

Cláusula Sétima- Da Vinculação Contratual

7.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 071/2017, Dispensa de Licitação nº 008/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Cláusula Oitava- Das Sanções Contratuais

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

Parágrafo Primeiro- A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

Parágrafo Segundo- Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

Parágrafo Terceiro- Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86,§1º da mesma lei.

Parágrafo Quarto- As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

Parágrafo Quinto- O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não entrega do objeto licitado.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.



Cláusula Décima- Das Disposições Finais

10.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas neste processo.

10.2 - A Contratada deverá atender todas as exigências da Contratante quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

10.3 - A Contratada fica responsável pela manutenção dos serviços até 31/12/2017, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Décima primeira- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 24 de outubro de 2017.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


JONATAN GUIMARAES FLORES 05470815617
Jonatan Guimarães Flores
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90